



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Terça-Feira, 24 de Fevereiro de 2026 - Ano XCIX - Nº 30 www.itabaiana.pb.gov.br

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para Locação de Veículos para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabaiana PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00036/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00084/2026 - 23.02.26 até 23.02.27 - O & L LOCACAO EIRELI - CNPJ 02.401.445/0001-09 - R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Itabaiana, 23 de fevereiro de 2026.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2026

Dispõe sobre o cumprimento de determinação judicial referente ao pagamento de pensão mensal e estabelece mecanismos de controle e revisão administrativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 100 da Constituição Federal, no que tange ao regime constitucional de pagamento de condenações judiciais impostas à Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o comando judicial proferido nos autos do Processo nº 0000483-09.2013.8.15.0381, em trâmite perante a 2ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana/PB, cujo cumprimento encontra-se em fase executiva;

CONSIDERANDO que a sentença condenou o Município ao pagamento de pensão mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, calculada desde a data do óbito do Sr. Leandro José da Silva, até a data em que o de cujus faria 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou até a data em que a beneficiária venha a contrair novo casamento, o que ocorrer primeiro;

CONSIDERANDO que o cumprimento de decisão judicial constitui dever jurídico inafastável da Administração Pública, sob pena de responsabilidade funcional e pessoal do gestor, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, no âmbito administrativo, o cumprimento da ordem judicial, conferindo transparência, rastreabilidade e controle interno ao dispêndio de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o pagamento mensal, em favor de ANA CLAUDIA DA SILVA, do valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000483-09.2013.8.15.0381.

§ 1º O pagamento observará rigorosamente os limites temporais fixados na sentença, sendo devido até a data em que o de cujus completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou até a data em que a beneficiária venha a contrair novo casamento, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Fica vedada qualquer ampliação administrativa da obrigação além dos exatos termos do título judicial.

§ 3º A Secretaria de Finanças deverá promover a classificação orçamentária e contábil específica da despesa, mantendo controle individualizado da obrigação judicial e arquivando as respectivas comprovações de pagamento.

Art. 2º A revisão administrativa da condição da beneficiária será realizada semestralmente, com a finalidade exclusiva de verificar a ocorrência de eventual novo casamento, fato que, nos termos da sentença, implica cessação da obrigação.

§ 1º Para fins de verificação do marco temporal estabelecido na decisão judicial, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, a cada semestre, consultar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e demais bases oficiais disponíveis, certificando formalmente a situação cadastral e o estado civil da beneficiária.

§ 2º Constatada alteração relevante quanto ao estado civil, a Procuradoria-Geral do Município deverá ser imediatamente cientificada para adoção das providências judiciais cabíveis, sendo vedada a suspensão unilateral do pagamento sem prévia autorização judicial.

Art. 3º Compete à Controladoria-Geral do Município acompanhar o cumprimento deste Decreto, adotando as medidas de controle interno necessárias à conformidade legal, orçamentária e financeira da despesa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana - PB, 24 de fevereiro de 2026.

José Cláudio Cavalcante Chaves Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana - PB



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional

Gesielle Fernandes Brito Lima de Menezes
Diretora de Atos e Publicações

